LEI Nº 2.548 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos, prestar garantias, e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquela, empréstimos até o montante de 15.000.000 (quinze milhões) de B.T.Ns (Bônus do Tesouro Nacional),correspondente a NCz$ 54.970.500,00 (Cinquenta e quatro milhões e novecentos e setenta mil e quinhentos cruzados novos) nesta data, que serão amortizados em prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis)meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 36 - (trinta e seis) meses, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam as finalidades do PRODURB - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários aqueles recursos, até o limite das obrigações ven

cidas, conferindo-lhe, para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa.

Art. 4º - Para empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir,nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual de investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, decorrentes do cumprimento desta lei.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, inclusive para o exercício de 1.990, até o montante das operações previstas nesta lei, inclusive, para efetivação da garantia outorgada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Novembro de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto.de Serviços Administrativos, aos 23 de Novembro de 1.989.